



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicação de Matérias Legais de interesse da Câmara Municipal de Amontada, em Jornal de Grande Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação deste processo encontra-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: [06582555000175-0-000001/2025](#)

2.2.2. Publicação do PNCP: 08/05/2024.

2.2.3. ID do item no PCA: 39.

2.2.4. Classe/Grupo: Propaganda e Publicidade.

2.3. Garantir a publicidade das matérias legais e atos oficiais do Poder Legislativo, em conformidade com os princípios da **transparência** e da **legalidade** administrativa é de suma importância para a Câmara Municipal de Amontada. A publicação de atos oficiais, como leis, decretos, portarias e outros documentos relevantes, em Jornal de Grande Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado, é essencial para assegurar o **conhecimento público** e o **acesso à informação** por parte da sociedade e das autoridades competentes.

2.4. Para atender a essa necessidade, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias legais. Essa empresa deverá dispor de infraestrutura e expertise adequadas para realizar a veiculação dos conteúdos em tempo hábil, cumprindo os prazos legais e atendendo aos requisitos de clareza e padronização exigidos pelas normas vigentes. A escolha de uma empresa qualificada visa evitar erros de publicação que possam comprometer a validade dos atos administrativos ou gerar ônus adicionais à administração pública.

2.5. A contratação também contribuirá para a otimização dos processos internos da Câmara Municipal, permitindo maior agilidade na comunicação oficial e redução de custos operacionais. Além disso, a publicação em veículos de grande circulação garante maior alcance das informações, fortalecendo a transparência institucional e promovendo a confiança da população nos atos do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, a medida representa um investimento na eficiência e na credibilidade da gestão pública.

2.6. A publicidade legal é citada no artigo 37 da Constituição Federal dizendo que:

"A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência."

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global por Lote.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS DOS LOTES:

4.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes abaixo:

PAUL
O
BERG
MELG
ACO:
35809
49330

Assinado
de forma
digital por
PAULO
BERG
MELGAC
:0358094
9330
Dados:
2024.12.0
4 11:44:5



AJCS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE)	200	CM/PC	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
2	Jornal de Grande Circulação no Estado do Ceará - Impresso	150	CM/PC	R\$ 44,80	R\$ 6.720,00
MÉDIA TOTAL					R\$ 32.720,00

4.2. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como **comuns** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O valor estimado total é de **R\$ 32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Ao analisar as soluções para a necessidade desta Câmara Municipal de Amontada a viabilidade mais eficiente e vantajosa para este poder legislativo é a contratação de uma empresa que preste eficazmente os serviços e quantidade descritos neste Estudo Técnico. Tal solução deverá ser adquirida estando em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

5.2. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Amontada. Esse serviço abrange a veiculação de atos oficiais, como leis, decretos, portarias, editais de licitações e outros documentos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Amontada, em Jornal de Grande Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado, garantindo a ampla publicidade e o cumprimento das exigências legais de transparência e acesso à informação. A empresa contratada será responsável por assegurar a qualidade, a padronização e a tempestividade das publicações, atendendo aos prazos e formatos regulamentares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de referência, nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que os itens ofertados atendam todas as exigências de especificação e atendendo as normativas, que couber.

6.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.2.1.1. Pretende-se licitar os itens descritos no Edital ao **Menor Preço por Lote**;

6.2.1.2. Prestação dos serviços de forma eficaz, integral dentro do prazo estimado no procedimento licitatório.

6.2.1.3. Viabilizar o atendimento adequado das demandas de publicações da Câmara Municipal de Amontada.

6.2.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;

6.4. A Contratada necessita manter-se, durante toda a vigência do futuro contrato, em plena regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos fiscalizadores competentes, garantindo a emissão de todas as certidões negativas necessárias para a comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a legislação vigente.

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.6. Os serviços deverão obedecer aos seguintes padrões:

6.6.1. Digitação e formatação de Layout prévio à publicação;

6.6.2. **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL:** Ter circulação diária em todo o Estado do Ceará, no mínimo de segunda a sexta, as publicações deverão obedecer aos requisitos: texto corrido, preto e branco, fonte Arial, tamanho 6.

6.6.3. **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ:** Texto corrido, preto e branco, fonte Times New Roman, tamanho 8 x 8,5;

6.6.4. Impressão e direcionamento das matérias ao setor requisitante, para que, se necessário, junte aos autos do processo;

PAUL
O
BERG
MELG
ACO:0
35809
49330

Assinado
de forma
digital por
PAULO
BERG
MELGACO
:03580949
330
Dados:
2024.12.0
4 11:45:09



AJCS

- 6.6.5. Dialogar com veículos de publicação para elaboração de precificação individualizada prévia;
- 6.6.6. Pagamento dos Documentos de Arrecadação Estadual ou Federal conforme cada matéria e boleto oriundo dos veículos de publicação – Jornal de Grande Circulação;
- 6.6.7. Coordenar para que todos os atos de pagamentos de guias e encaminhamentos de matérias em formato apropriado à cada veículo de publicação;
- 6.6.8. Verificação e confirmação da veiculação das matérias nos moldes necessários aos casos;
- 6.6.9. As matérias deverão ser produzidas, viabilizadas e encaminhadas diariamente respeitando os seguintes horários: Diário Oficial do Estado até às 12:30 horas e Jornal de Grande Circulação no Estado até às 16:00h;
- 6.6.10. Manter arquivo acerca das publicações e banco de dados na web possibilitando o acesso a qualquer momento dos PDF's das publicações, assim como saldos e se preferir envio de matérias, tudo de forma a garantir a proteção e conservação de seu conteúdo na forma da LGPD;
- 6.6.11. Gerenciar quantitativos e valores referentes as matérias para evitar fracionamento de despesas;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deverá contemplar os seguintes itens:

- 7.1.1. O envio das matérias ocorrerá via sistema on-line, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail para envio das matérias por parte do CONTRATANTE;
- 7.1.2. O CONTRATANTE enviará, via e-mail, os atos a serem publicados no dia anterior à impressão/publicação da edição, de acordo com os prazos de cada veículo;
- 7.1.3. Caso ocorra algum erro ou equívoco no envio das publicações por parte do CONTRATANTE o mesmo poderá, dentro do horário determinado, promover a devida correção ou cancelamento das publicações enviadas;
- 7.1.4. Após publicada a matéria, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, via e-mail, uma cópia em PDF da página do jornal na qual foi veiculada a publicação, contados da data da publicação;
- 7.1.5. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer o conteúdo da publicação de forma clara e inequívoca propiciando condições à CONTRATADA de publicar o texto exato dos atos enviados através do e-mail;
- 7.1.6. A empresa deverá garantir a publicidade dos avisos de licitações e outros no período do instrumento contratual;
- 7.1.7. Entende-se como Jornal de Grande Circulação Estadual aquele que atenda todo o Estado do Ceará e que seja publicamente reconhecido como tal, conforme entende o Parecer Técnico n° 002/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);
- 7.1.8. Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, o CONTRATANTE solicitará a regularização imediata. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.1.9. O recebimento definitivo do serviço se dará no ato da entrega da nota fiscal, acompanhada das cópias da publicação e certidões negativas da entrega, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;
- 7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do instrumento contratual;
- 7.1.11. A CONTRATADA é obrigada a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço;
- 7.1.12. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação do fiscal do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

PAUL
O
BERG
MELG
ACO:C
35809
49330

Assinado
de forma
digital
por
PAULO
BERG
MELGAC
O:035809
49330
Dados:
2024.12.0
4 11:45:2



ACS



8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do edital e da proposta;

PAULO
BERG
MELG
ACO:
35809
49330

Assinado
de forma
digital por
PAULO
BERG
MELGACC
:0358094
330
Dados:
2024.12.0
4 11:45:34



AJCS

- 9.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Cumprir as autorizações emitidas na forma e prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- 10.3. Enviar cópia das publicações autorizadas;
- 10.4. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.5. Emitir a nota fiscal de serviço após a emissão da nota de empenho, com apresentação das certidões de habilitação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados e cópias das matérias publicadas. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará o recebimento dos serviços.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global por LOTE**.
- 12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 12.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
- 12.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

PAULO
BERG
MELGA
O:03580
949330

Assinado
de forma
digital por
PAULO
BERG
MELGA
:0358094
330
Dados:
2024.12.0
4 11:45:4


Ales

12.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da verificação das Certidões Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.14. Habilitação Jurídica:

12.14.1. Cédula de identidade do responsável legal ou dos sócios;

12.14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todos os aditivos ou sua respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados no órgão competente, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.15. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.15.2. Prova de inscrição no cadastro do contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.15.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

12.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.16. Qualificação Econômico-Financeira

12.16.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo seu representante legal e por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, registrado no órgão competente.

12.16.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

12.17. Qualificação Técnica

12.17.1. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente;

12.17.2. Comprovação que a licitante possui em seu quadro funcional, na data da licitação, profissional de nível técnico ou superior, reconhecido pelo Órgão Profissional Competente. Entende-se como pertencente do quadro funcional da empresa: a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS ou Contrato de Prestação de serviços; b) O sócio comprovando a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial.

12.17.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atinentes à(s) respectiva(s) parcela(s) de maior relevância:

12.17.3.1. Prestação de serviços de publicação de matérias legais em Jornal de Grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado (DOE);

PAUL
O
BERG
MELG
ACO:C
35809
49330

Assinado
de forma
digital
por
PAULO
BERG
MELGAC
O:035809
49330
Dados:
2024.12.C
4 11:46:0

18

AJCS

12.17.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.17.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.17.5.1. A exigência de comprovação de aptidão visa identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto através de comprovação de anterior execução, essa exigência pode garantir a qualidade dos serviços, proteger o interesse público e promover a eficiência da gestão pública.

12.18. Exige-se ainda:

12.18.1. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

12.18.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

12.18.3. Declaração expressa de que atende ao disposto no [Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88](#);

12.19. Observações Gerais:

12.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

12.19.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.19.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.19.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.19.5. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.19.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.19.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.19.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.19.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.19.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.6.

12.19.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015](#)).

PAULO
BERG
MELGACO:
0358
0949
330

Assinado digital por PAULO BERG MELGACO: 358094933
Dados: 2024.12.04 11:46:19 -03'00'

Paulo Berg
ALCS

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal do exercício de 2025.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	17 - Câmara Municipal de Amontada
Unidade Orçamentária:	17.01 - Câmara Municipal de Amontada
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE:	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Projeto/Atividade:	2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas.
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Valor Reservado:	R\$ 32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais)

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amontada para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Amontada – CE., 04 de dezembro de 2024.

ANTONIO JAKSON COELHO DE SOUSA

Antônio Jakson Coelho de Sousa

Diretor de Planejamento

PAULO BERG

MELGACO:0358094933

0

Assinado de forma digital por

PAULO BERG

MELGACO:03580949330

Dados: 2024.12.04 11:46:39 -03'00'

Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Amontada

[Handwritten mark]